OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

DESPACHO INTERNO N.º 611/2026

Assunto:	Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), Dr.ª Andreia Luísa Granito Aguiar Somsen Diogo

Considerando que:

I. Através do **Despacho n.º 436/2026, de 10 de julho,** foi subdelegado na signatária, pela Sr.ª Diretora Municipal de Administração Geral, Dr.ª Paula Magalhães Saraiva, um conjunto de competências e poderes destinados a assegurar o regular funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, nos termos do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

II. A Sr.ª Diretora Municipal de Administração Geral, Dr.ª Paula Magalhães Saraiva, conferiu autorização de subdelegação nos dirigentes dos serviços das competências delegadas na signatária;

III. A figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução dos problemas dos cidadãos em geral ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública;

IV. Por Despacho n.º 96/2026, de 25 de setembro, foi designada, em regime de substituição, a Dr.ª Andreia Luísa Granito Aguiar Somsen Diogo, como Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

No âmbito dos poderes que me foram conferidos, **SUBDELEGO na Sr.ª Chefe da DGP, com a faculdade de subdelegação**, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, **as seguintes competências:**

a) Autorizar o processamento e pagamento de vencimentos, suplementos, abonos, pensões e outros encargos nos termos da lei;

b) Proceder à publicação em Diário da República de todos os atos a ela sujeitos no âmbito da área da gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento;

c) Aprovar a continuação dos procedimentos concursais, tendo em vista a constituição de nova tranche de candidatos aprovados, sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais para este efeito;

d) Proceder à negociação do posicionamento remuneratório, de acordo com a posição remuneratória de referência aprovada no âmbito de cada procedimento concursal individualmente considerado;

e) Designar e alterar a constituição do júri de avaliação do período experimental;

f) Homologar a avaliação do período experimental;

g) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção na parentalidade, nos termos legais;

h) Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;

i) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, assim como autorizações de dispensas, licenças e horários no âmbito do respetivo regime;

j) Autorizar as licenças sem remuneração até 12 meses, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;

k) Autorizar as prorrogações das licenças sem remuneração, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;

l) Autorizar o regresso antecipado de licença sem remuneração, a pedido do trabalhador, nos termos da lei, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais e orçamentais para o efeito;

m) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, desde que haja parecer favorável do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito, à exceção dos dirigentes e membros de gabinete de apoio à presidência e vereação;

n) Autorizar a cessação antecipada de mobilidade, a pedido desta ou do trabalhador, desde que haja concordância do serviço de origem;

o) Autorizar as prorrogações das mobilidades, desde que haja concordância do serviço de origem e do trabalhador, e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;

p) Autorizar as consolidações das mobilidades, desde que haja concordância do serviço de origem e do trabalhador, e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;

q) Autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo, nos termos da lei, condicionado ao parecer favorável do serviço de origem;

r) Aprovar alterações de conteúdos funcionais, desde que haja concordância do serviço de origem e do trabalhador, e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;

s) Autorizar a atribuição do abono para falhas, nos termos da lei, condicionado ao reconhecimento, por parte do serviço de origem, relativamente às funções desempenhadas;

t) Autorizar o pagamento do abono de ajudas de custo relativas a deslocações de serviço em território nacional que tenham sido previamente autorizadas;

u) Verificar e aceitar as justificações de ausência por doença dos trabalhadores do Município;

v) Autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao regime geral de segurança social e regime de proteção social convergente;

w) Autorizar e praticar todos os atos relativos a submissão de trabalhadores junto da Caixa Geral de Aposentações;

x) Autorizar e praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

E, ainda,

1. **Relativamente aos trabalhadores sob a sua coordenação:**

a) Decidir, nos termos da lei e regulamento em vigor, em matéria de duração e horário de trabalho, a praticar pelos trabalhadores, à exceção do regime de teletrabalho;

b) Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 (dez) dias para o ano civil imediato;

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da lei e das disposições internas definidas.

2. **No domínio da gestão corrente:**

a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, bem como os que se encontram elencados no Regulamento n.º 1304/2024, de 14 de novembro, que aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4238/2026, de 31 de março;

b) A assinatura de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos.

3. **No domínio da despesa pública**, a competência para autorizar a realização de despesa até ao valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), tendo em conta os limites estabelecidos no Despacho n.º 106/2025, de 15 de dezembro, no âmbito dos assuntos que respeitem à DGP.

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2026, podendo ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela signatária subdelegante.

Paços do Concelho,

A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Assinado por:
Sónia Paula Coelho Teodoro / 500745943
01/10/2026 09:53